ACM
SOCIEDADE DE REVISORES
OFICIAIS DE CONTAS

PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS
CONTRATO PROGRAMA 2023

Introdução

1. Para os efeitos do n.º 6, alínea c) do art.º 25.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o contrato programa a celebrar entre a Associação ***Curtir Ciência – Associação Centro de Ciência Viva de Guimarães*** e o ***Município de Guimarães,*** que prevê a atribuição de uma compensação no valor de 100.000,00 € para o período de doze meses, correspondente aos meses de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.
2. Este é o valor do contrato programa apresentado pela Direção da Associação ao Município de Guimarães à data deste relatório, que, a ser aprovado, irá fundamentar os documentos de gestão previsional.
3. Esta indemnização é devida como contrapartida das obrigações assumidas pela Associação na missão da associação prosseguir *"a divulgação científica e tecnológica, mediante a promoção de ações de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica junto da população e, em especial, junto da comunidade juvenil."*, enquanto parte integrante de uma Rede Nacional de Centros Ciência Viva.

Responsabilidades

4. É da responsabilidade da Direção o cálculo do valor da compensação com base no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
5. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo dos custos do contrato programa, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

ACM
SOCIEDADE DE REVISORES
OFICIAIS DE CONTAS

Âmbito

6. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as orientações técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, incluindo designadamente os seguintes procedimentos:

   a) a realização de indagações e procedimentos analíticos destinados a rever,
      - a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
      - a fiabilidade das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
      - a adequação da apresentação da informação previsional.

   b) a verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.

7. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente relatório sobre os instrumentos de gestão previsional.

8. A minuta do contrato prevê a forma de avaliação do grau de eficácia no cumprimento dos objetivos propostos que, nas circunstâncias, nos parecem adequados.

Parecer

9. Com base no trabalho efetuado consideramos que nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir ou indicie que o valor do subsídio previsto não seja adequado à prossecução dos objetivos propostos para o período em causa.

ACM
SOCIEDADE DE REVISORES
OFICIAIS DE CONTAS

10. A nossa opinião baseia-se nos pressupostos ao cálculo do valor encontrado. Devemos, contudo, advertir que os acontecimentos futuros poderão não ocorrer da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Braga, 02 novembro 2022

ARMINDO COSTA, SERRA CRUZ, MARTINS E ASSOCIADOS, SROC

(Inscrita na CMVM sob o n.º 20161397)

Representada por:

(Diana Rosa Matos Fernandes da Costa, ROC n.º 1212, CMVM n.º20160823)

SEDE
Av. da Liberdade, Ed. dos Granjinhos, nº 432, Piso 6, salas 41-42
4710-249 Braga, Apartado 196 , Portugal | Tel.: 253 206 730 / 919 670 037 | Fax: 253 206 739
E-mail: geral@acmsroc.pt | www.acmsroc.pt

Armindo Costa, Serra Cruz, Martins e Associados, SROC
Contribuinte nº 502 154 870 | SROC inscrita na lista da OROC sob o nº 57 e na CMVM sob o nº 20161397
Sociedade Civil c/ Personalidade Jurídica | Capital Social 27.500€